

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)

Documento 8 – Infrações, Providências e Penalidades

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 08/09/2023

1) DAS INCONFORMIDADES: A Organização Fornecedora compromete-se a observar as condições do Termo de Pactuação da Agricultura Familiar (TPAF) firmado e todas as normas que regem o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), deixando clara a lisura e conformidade da Operação, inclusive em relação aos Beneficiários Fornecedores e Unidades Recebedoras, constituindo inconformidades passíveis de penalidades conforme os itens abaixo especificados:

1.1) Possíveis Inconformidades verificadas junto à Organização Fornecedora:

- a) armazenagem inadequada do produto na Organização Fornecedora (limpeza e conservação);
- b) produtos estão sendo entregues às Unidades Recebedoras inscritas no projeto, porém em endereço diferente do acordado na proposta de participação e suas alterações;
- c) desconto no pagamento aos Beneficiários Fornecedores, em desacordo com o previsto em documento específico;
- d) inexistência de pagamento comprovado, devidamente assinado pelo Beneficiário Fornecedor ou de depósito bancário referente ao pagamento realizado ao Beneficiário Fornecedor;
- e) nos casos em que nenhuma matéria-prima básica (produto *in natura*) é oriunda do Beneficiário Fornecedor cadastrado na proposta de participação;
- f) existência de documentação falsa (Relatório de Entrega/TRA/Nota Fiscal/Relatório de Pagamentos) ou com informação falsa;
- g) recusa na autorização para a fiscalização;
- h) a produção de alimentos processados/beneficiados de origem animal e bebidas em local diferente daquele informado no documento apresentado à Conab, quando da formalização do projeto;
- i) entrega de produtos processados/beneficiados de origem animal e de bebidas em descumprimento com a legislação sanitária vigente – Documento 11 do MOC – ORIENTAÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO SANITÁRIA (a entrega do produto será imediatamente suspensa);
- j) a Unidade Recebedora está sendo obrigada ou tendo custos (R\$) não acordados para receber o produto;
- k) o produto fornecido está sendo adquirido de terceiros.

1.2) Possíveis Inconformidades verificadas junto ao Beneficiário Fornecedor:

- a) armazenagem inadequada do produto pelo Beneficiário Fornecedor (limpeza e conservação);
- b) não confirmação das entregas pelo Beneficiário Fornecedor, nos casos em que houve pagamento, relacionado na prestação de contas;
- c) não houver área de produção, de extrativismo ou plantel, se for criador, compatível com os produtos existentes em nota fiscal/relatório de entrega em seu nome;
- d) o produto fornecido está sendo adquirido de terceiros;
- e) recusa na autorização para a fiscalização;

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)

Documento 8 – Infrações, Providências e Penalidades

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 08/09/2023

- f) nos casos em que nenhuma matéria-prima básica (produto *in natura*) é oriunda do Beneficiário Fornecedor cadastrado na proposta de participação.

1.3) Possíveis Inconformidades verificadas junto a Unidade Receptora:

- a) os produtos entregues não são conferidos (peso/quantidade/qualidade) pela Unidade Receptora;
- b) a Unidade Receptora está sendo obrigada ou tendo custos (R\$) não acordados para receber o produto;
- c) confirmação da existência de documentação falsa (TRA/Nota Fiscal) ou com informação falsa;
- d) constatação de armazenamento inadequado dos produtos recebidos (limpeza e conservação).

2) DA SUSPENSÃO CAUTELAR DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

- a) como forma de resguardar a Administração Pública e o Programa de Aquisição de Alimentos, serão passíveis de Suspensão Cautelar os projetos que tiverem quaisquer das inconformidades previstas nos subitem 1.1, alíneas “g” a “k”; subitem 1.2, alíneas “b” a “e” e subitem 1.3, alíneas “b” e “c” deste documento;
- b) constatadas infrações, a Conab suspende de imediato o projeto, conforme alínea “a” anterior, notificando o dirigente da Organização Fornecedor a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- c) o Projeto pode sofrer as penalidades ou recomendações de providências a serem tomadas conforme as inconformidades, de acordo com o item 3 deste Documento, ou ser retomado, caso sanadas as inconformidades constantes na alínea “a”.

3) DAS PROVIDÊNCIAS E PENALIDADES

3.1) Em decorrência da inobservância do regramento do PAA, poderão ser tomadas/aplicadas as seguintes providências/penalidades:

- a) suspensão Cautelar do Projeto;
- b) recomendação de Boas Práticas;
- c) devolução/glosa de recursos liberados utilizados indevidamente no âmbito da operação pactuada;
- d) cancelamento do Projeto;
- e) denúncia ao Ministério Público Federal (MPF);
- f) advertência, formal e por escrito;
- g) multa de:
- g.1) 0,5%, sobre o valor do TPAF;
- g.2) 5% sobre o valor do TPAF, nos casos de cancelamento proveniente de infrações;
- h) suspensão de contratar projetos com a Conab, por um prazo de até 2 (dois) anos;
- i) inclusão do infrator nos cadastros restritivos, quando couber.

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)

Documento 8 – Infrações, Providências e Penalidades

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 08/09/2023

3.2) O cometimento reiterado de inconformidades na execução do TPAF poderá ensejar o cancelamento do projeto.

4) COMUNICAÇÃO AO INFRATOR E DOS RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

4.1) Quando da detecção de inconformidade no relatório de fiscalização ou pela própria Superintendência Regional (Sureg), o Setor e a Gerência encarregados pela operacionalização do Programa na Sureg verificam se o projeto é passível de Suspensão Cautelar (SCP), aplicando-a nos casos cabíveis. Em seguida, instauram procedimento de apuração no processo, indicando os fatos em que se baseiam, cláusulas e normas violadas e infração praticada.

4.2) Havendo concordância, a Gerência notifica a Organização Fornecedora para, querendo, oferecer defesa prévia e apresentar ou requerer a produção de provas no prazo de 10 (dez) dias úteis. Defesa prévia e requerimento de prazo maior para produção de provas apresentados extemporaneamente não serão consideradas.

4.3) Caso haja requerimento de prazo para produção de provas, o agente designado para acompanhamento do projeto juntamente com o Setor e a Gerência encarregados pela operacionalização do Programa, deverão apreciar a sua pertinência em decisão motivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis nos casos acatados.

4.4) Independente da apresentação dos documentos anteriores, o agente designado para acompanhamento do projeto e o Setor encarregado pela operacionalização, elaboram RELATÓRIO PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando à Gerência responsável, para intimar imediatamente a Organização Fornecedora para, querendo, apresentar as razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.1) O RELATÓRIO PRELIMINAR deverá conter a análise das inconformidades detectadas, da defesa prévia, provas eventualmente apresentadas, providências e/ou penalidades a serem aplicadas, além dos atenuantes ou agravantes, descritos a seguir:

a) Atenuantes:

a.1) a inexistência de prejuízos ou riscos à Administração Pública;

a.2) regularização do ato que ensejou a abertura do procedimento administrativo para aplicação de sanções, se cabível, até a primeira decisão administrativa; e

a.3) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à inconformidade verificada;

b) Agravantes:

b.1) reincidência;

b.2) a não regularização do ato que ensejou a abertura do procedimento administrativo para aplicação de sanções, se cabível, até a primeira decisão administrativa;

b.3) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da inconformidade; e

b.4) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, à Administração Pública ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)

Documento 8 – Infrações, Providências e Penalidades

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 08/09/2023

- 4.5) Apresentadas ou não as razões finais, o agente designado para acompanhamento do projeto, juntamente com o Setor encarregado e Gerência responsável pela operacionalização do Programa na Sureg, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, elaboram o RELATÓRIO FINAL e o submetem à Procuradoria Regional, que deverá apreciar com a urgência necessária, pactuando o prazo para a análise com a Gerência responsável.
- 4.6) Após pronunciamento da área Jurídica, a Gerência notificará a Organização Fornecedora da sua decisão, contendo a motivação, providências e/ou penalidades aplicáveis, intimando-a para, querendo, interpor recurso administrativo (pedido de reconsideração) no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.7) Apresentado o recurso administrativo, a Gerência responsável poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos e comunicar a Organização Fornecedora. Caso o recurso não seja apresentado no prazo concedido, aplica-se o disposto na decisão.
- 4.8) Mantida a decisão de aplicação das providências e/ou penalidades por parte da Gerência responsável ou findo o prazo de 5 (cinco) dias corridos, os autos devem ser encaminhados imediatamente à Superintendência Regional (autoridade superior), para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.9) Após análise, se a Superintendência mantiver a decisão de não acatar o pedido de reconsideração, a Organização Fornecedora será intimada pela Superintendência Regional para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Presidência da Conab para análise no prazo de 30 (trinta) dias corridos, comunicando a decisão final à Superintendência Regional. O recurso à Presidência da Conab deverá ser protocolado na Superintendência Regional.
- 4.10) Deferido ou indeferido o recurso administrativo pela Presidência da Conab, a Organização Fornecedora será intimada da decisão pela Superintendência Regional, conforme a seguir:
- o RELATÓRIO FINAL de que trata o subitem 4.5 deste Título, deverá sugerir as providências e/ou penalidades cabíveis, no caso de não acolhimento da defesa ou o arquivamento do processo, no caso de acolhimento da defesa;
 - as providências e penalidades previstas (exceto Suspensão Cautelar do Projeto que poderá ser aplicada de imediato) somente deverão acontecer após exauridas as possibilidades de recursos com decisão final ou do não cumprimento dos prazos previstos;
 - todas as decisões do processo devem ser devidamente motivadas com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos;
 - a sanção aplicada deverá ser registrada nos cadastros restritivos, quando couber.
- 4.11) Os prazos estabelecidos nas comunicações serão contados a partir da ciência do comunicado ou divulgação oficial da decisão.
- 4.12) Em caso de aplicação de multa ou devolução de recurso recebido indevidamente, a Sureg emitirá cobrança ao infrator mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Após vencimento da GRU, o valor será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 4.13) Deverão constar da GRU, o número do TPAF e a origem da cobrança como “multa” ou “devolução de recurso recebido indevidamente”, conforme orientação da Diafi (Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização)/Suofi (Superintendência de Orçamento e Finanças).

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)

Documento 8 – Infrações, Providências e Penalidades

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 08/09/2023

- 4.14) A penalidade de devolução de recurso (DEV) recebido indevidamente não deve ser confundida com o recolhimento dos recursos em conta bloqueada proveniente de cancelamento de projetos. A DEV deverá ser aplicada para restituição de valores que foram liberados baseados em informações inverídicas, enquanto que o recolhimento de saldo de projeto cancelado deverá ser feito da conta bloqueada.
- 4.15) A comunicação por parte da Conab sempre se dará através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, notificação por escrito entregue à Organização Fornecedora ou outro meio formal definido pela Sureg ou Dipai (Diretoria de Política Agrícola e Informações).
- 4.16) A Organização Fornecedora deverá sempre apresentar sua defesa/recurso por meio de requerimento protocolado, no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 4.17) Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado e depois de exaurida a esfera administrativa.
- 4.18) O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício (por iniciativa própria) o ato ilegal.
- 4.19) Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício (por iniciativa própria), quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da punição aplicada.
- 4.20) Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.
- 5) DISPOSIÇÕES FINAIS:** Este documento não será aplicável para beneficiários indígenas e pertencentes a comunidades tradicionais, segundo orientações específicas para estes grupos contidas na Resolução N.º 03/2023 do grupo gestor do PAA. Este assunto será tratado em documento específico.